



HSSOLDAS

ABRASIVOS, ELETRODOS E EPIS

CNPJ: 40.676.882/0001-24

(31) 2586-0205 | 2524-0754 | 99327-1373

À

**Prefeitura Municipal De Castanhal/PA - Secretaria Municipal De
Suprimento e Licitação**

At.: Ilmo.(a) Sr.(a) Pregoeiro(a)

EDITAL N° 009/2024

Pregão Eletrônico N° 90009/2024 (SRP)

processo n° 2024/2/1200

UASG: 980447

HS SOLDAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 40.676.882/0001-24, com sede na Avenida Joao Cesar De Oliveira, n° 4125, Bairro Eldorado, no município de Contagem/MG CEP: 32340-000, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei n° 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão da Ilma. Sra. Pregoeira que negou o pedido de prorrogação do prazo para apresentação das amostras e, via de consequencia, desclassificou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas.

Hs Soldas Ltda - ME – CNPJ: 40.676.882/0001-24 – IE 003960076.0055
Av.:Joao Cesar de Oliveira n° 4125 Anexo A Bairro: Eldorado - Contagem - MG - CEP:
32.340-000 Tel.: (31) 2524-4417– E-mail: licitacaotshs@yahoo.com



HSSOLDAS

ABRASIVOS, ELETRODOS E EPIS

CNPJ: 40.676.882/0001-24

(31) 2586-0205 | 2524-0754 | 99327-1373

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

A proposta da Recorrente está de acordo com o que foi solicitado em edital.

No dia 03/05/2024 às 09:03:18h o(a) pregoeira(o) solicitou amostras dos itens 05 e 06, conforme abaixo:

Mensagem do Pregoeiro: Para **40.676.882/0001-24** - Senhor licitante, mediante cláusula 10 do edital solicito que encaminhe amostra para os itens 5 e 6. As amostras deverão estar identificadas e de acordo com as especificações previstas. **O prazo para entrega é de cinco dia úteis.**

No dia 03/05/2024 as 09:04:16h: Sr. Fornecedor HS SOLDAS LTDA, CNPJ 40.676.882/0001-24, você foi convocado para enviar anexos para o item 5. Prazo para encerrar o envio: **14:00:00 do dia 09/05/2024**. Justificativa: **Solicito o envio de amostras.**

Em atendimento à solicitação, a Recorrente postou nos correios as amostras no dia 08/05/2024 às 16:45, e comunicou, no mesmo dia a postagem no chat informando o código de rastreio. Requereu, ainda, a a prorrogação do prazo de entrega das amostras, conforme previsto no item 10 (amostras) do edital, subitem 10.3, tendo em vista o prazo exigido pelos Correios para entrega via Sedex de Contagem - MG para Castanhal - PA.

Frisa-se que a postagem das amostras foi realizada dentro do prazo

Hs Soldas Ltda - ME – CNPJ: 40.676.882/0001-24 – IE 003960076.0055
Av.:Joao Cesar de Oliveira nº 4125 Anexo A Bairro: Eldorado - Contagem - MG - CEP:
32.340-000 Tel.: (31) 2524-4417– E-mail: licitacaotshs@yahoo.com



HSSOLDAS

ABRASIVOS, ELETRODOS E EPIS

CNPJ: 40.676.882/0001-24

(31) 2586-0205 | 2524-0754 | 99327-1373

estipulado no Edital.

No entanto, o(a) douto(a) Pregoeiro(a) indeferiu o pedido de prorrogação do prazo argumentando que, conforme consulta pelo código de rastreio encaminhado, a empresa fez a postagem dos objetos somente no dia 08/05/2024, após o horário limite da unidade, e que a cláusula 10.3 destaca que é facultativo a prorrogação do prazo e a empresa deveria ter postado a mercadoria no dia 06 e não ter deixado para postar na véspera do prazo final de envio.

Tal negativa do pedido de prorrogação culminou na desclassificação da Recorrente.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

A licitação tem por finalidade garantir a observância do princípio da isonomia e de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme estabelece o artigo 3º da Lei 8.666/93.

Dessa forma, é evidente que se caracteriza como procedimento formal, no entanto, a existência de formalidades e a observância ao princípio da vinculação ao edital não podem importar na imposição de formalismos exacerbados, já que o procedimento não se constitui em um fim em si



HSSOLDAS

ABRASIVOS, ELETRODOS E EPIS

CNPJ: 40.676.882/0001-24

(31) 2586-0205 | 2524-0754 | 99327-1373

mesmo, ao contrário, tem por escopo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mas, ao mesmo tempo, busca **propiciar a todos os interessados igual oportunidade de contratar com o Poder Público.**

A propósito, leciona Hely Lopes Meirelles:

(...) o princípio do procedimento formal é o que impõe a vinculação da licitação às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Essas prescrições decorrem não só da lei, mas também, do regulamento, do caderno de obrigações e até do próprio edital ou convite, que complementa as normas superiores, tendo em vista a licitação a que se refere (Lei nº 8.666/93, art. 4º).

Procedimento formal, entretanto, não se confunde com "formalismo" que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Por isso mesmo, não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes. A regra é a dominante nos processos judiciais: não se decreta a nulidade onde não houver dano para qualquer das partes – “pas de nullité sans grief”, como dizem os franceses.

No caso em tela, o único motivo que gerou a desclassificação da Recorrente no Pregão Eletrônico Nº 90009/2024 (SRP) foi ter sido negado o seu pedido de prorrogação do prazo para apresentação das amostras, pedido este plenamente justificado uma vez que a empresa Recorrente



HSSOLDAS

ABRASIVOS, ELETRODOS E EPIS

CNPJ: 40.676.882/0001-24

(31) 2586-0205 | 2524-0754 | 99327-1373

é sediada no Estado de Minas Gerais, e além de ter postado as amostras nos Correios de forma tempestiva, pugnou pela dilação do prazo o tempo e modo em razão do prazo de entrega exigido pelos Correios.

Frisa-se que o Edital é claro ao dispor que:

10. DA AMOSTRA

10.1. Caso necessário será solicitado amostra após o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

10.2. As amostras poderão ser entregues no endereço informado em chat, no prazo limite estabelecido no mesmo, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

10.3. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

10.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

Observa-se que o Edital não especifica o prazo para entrega das amostras, deixando a cargo do pregoeiro fixá-lo. Mas previu a faculdade de prorrogação do mesmo, mediante solicitação fundamentada do interessado, antes de findo o prazo.

No caso em tela temos que a empresa Recorrente está sediada em Contagem/MG, de modo que o prazo de 05 dias úteis para entrega das amostras é demasiadamente exíguo e insuficiente para o cumprimento, conforme justificado pela Recorrente no chat o envio aéreo seria até mais demorado que o Sedex (8 dias úteis), fato que por si só, já justifica o pedido de prorrogação, notadamente quando comprovada a solicitação dentro do prazo previsto no Edital, bem como a postagem das amostras nos Correios dentro do prazo estabelecido pelo pregoeiro.

Hs Soldas Ltda - ME – CNPJ: 40.676.882/0001-24 – IE 003960076.0055
Av.:Joao Cesar de Oliveira nº 4125 Anexo A Bairro: Eldorado - Contagem - MG - CEP:
32.340-000 Tel.: (31) 2524-4417– E-mail: licitacaotshs@yahoo.com



HSSOLDAS

ABRASIVOS, ELETRODOS E EPIS

CNPJ: 40.676.882/0001-24

(31) 2586-0205 | 2524-0754 | 99327-1373

Vale novamente salientar que o prazo findaria somente no dia 09/05/2024 às 14:00, e a solicitação de prorrogação, bem como a postagem das amostras nos correios ocorreram no dia 08/05/2024. Estritamente dentro do prazo.

Além disso, importante ressaltar que a fixação de prazos exíguos para apresentação das amostras colocou a Recorrente em desvantagem exagerada frente aos fornecedores do Estado do Pará, sendo certo que a administração deve propiciar a todos os interessados igual oportunidade de contratar com o Poder Público.

Verifica-se ainda que não há qualquer menção no Item 10 e seus subitens quanto à data limite para postagem das amostras, nem tampouco foi informado pelo chat previamente à Recorrente que a postagem deveria ser feita até o dia 06/05/2024, de modo que não existe embasamento legal para que o(a) pregoeiro(a) tenha apontado esta data como limite.

A motivação do ato atacado se encontra calcado, basicamente, no princípio da formalidade, disposto no art. 4.º, parágrafo único, da Lei de Licitações.

O controle jurisdicional dos atos administrativos deve ser exercido à luz de sua razoabilidade e proporcionalidade, pois, embora caiba à Administração estipular os prazos que julga necessários para envio das amostras, tal estipulação deve guardar razoabilidade, para que não se frustrem os princípios que permeiam o processo licitatório.



HSSOLDAS

ABRASIVOS, ELETRODOS E EPIS

CNPJ: 40.676.882/0001-24

(31) 2586-0205 | 2524-0754 | 99327-1373

Nesse sentido:

EMENTA - DENÚNCIA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL AQUISIÇÃO DE KIT DE ENXOVAIS CARRINHO DEBEBÊ E BERÇO SIMPLES **EDITAL APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS PRAZO DESARRAZOADO** AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS TÉCNICOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO PROCEDÊNCIA MULTA DETERMINAÇÃO. A apresentação de amostra, além de ser exigida exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, deverá constar de forma previamente disciplinada e detalhada no edital de licitação, com a definição de critérios técnicos objetivos de avaliação das suas características. **A infração à norma legal decorrente da fixação pelo edital do certame de prazo exíguo para apresentação de amostras e da sua carência em disciplinar e detalhar o procedimento fundamenta a procedência da denúncia e a aplicação de multa ao responsável, bem como a determinação ao Prefeito Municipal para que encaminhe os documentos referentes ao procedimento licitatório e as contratações dele decorrentes para análise desta Corte de Contas, no prazo de 10 (dez) dias se ainda não o fez, e estabeleça nas licitações futuras, em que houver a necessidade de apresentação de amostras, as características que deverão ser comprovadas, bem como os critérios e métodos que serão empregados em sua análise.** ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Reservada Presencial do Tribunal Pleno, em 6 de outubro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela procedência da denúncia apresentada pela empresa Comercial Debeche Textil Eireli - ME, em desfavor do Município de Ponta Porã; pela aplicação de multa no valor de 30 (trinta) UFRMS ao Sr. Helio Peluffo Filho, Prefeito Municipal de Ponta Porã, por infração à norma legal, com fulcro no art. 42, inciso IX da Lei Complementar n. 160/12; tendo em vista que o edital fixou prazo exíguo para apresentação de amostras e deixou de disciplinar e detalhar no edital esse procedimento; pela determinação

Hs Soldas Ltda - ME – CNPJ: 40.676.882/0001-24 – IE 003960076.0055
Av.: Joao Cesar de Oliveira nº 4125 Anexo A Bairro: Eldorado - Contagem - MG - CEP:
32.340-000 Tel.: (31) 2524-4417 – E-mail: licitacaotshs@yahoo.com



HSSOLDAS

ABRASIVOS, ELETRODOS E EPIS

CNPJ: 40.676.882/0001-24

(31) 2586-0205 | 2524-0754 | 99327-1373

ao Prefeito Municipal de Ponta Porã para que encaminhe os documentos referentes ao procedimento licitatório Pregão Presencial n.16/2021 e as contratações deledecorrentes para análise desta Corte de Contas, no prazo de 10 (dez) dias se ainda não o fez; bem como estabeleça nas licitações futuras, em que houver a necessidade de apresentação de amostras, as características que deverão ser comprovadas, bem como os critérios e métodos que serão empregados em sua análise; pela concessão do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 185 do Regimento Interno; pela comunicação do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012; determinando a quebra do sigilo processual (peça 18). Campo Grande, 6 de outubro de 2021. Conselheiro Jerson Domingos Relator

(TCE-MS - DEN: 61562021 MS 2108677, Relator: JERSON DOMINGOS, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 3005, de 02/12/2021) G.N.

In casu, os óbices impostos a classificação da Recorrente estão calcados em formalismo exacerbado, incompatível com os demais princípios.

Na realidade, mantendo a decisão atacada estar-se-ia indo de encontro ao princípio da proporcionalidade e razoabilidade, já que não se apresenta adequado desclassificar empresa que apresentou a proposta mais vantajosa, em razão da negativa do seu pedido justificado de prorrogação do prazo para apresentar as amostras.

Nesse sentido, vale transcrever os comentários de Marçal Justen Filho:

Hs Soldas Ltda - ME – CNPJ: 40.676.882/0001-24 – IE 003960076.0055
Av.:Joao Cesar de Oliveira nº 4125 Anexo A Bairro: Eldorado - Contagem - MG - CEP:
32.340-000 Tel.: (31) 2524-4417– E-mail: licitacaotshs@yahoo.com



HSSOLDAS

ABRASIVOS, ELETRODOS E EPIS

CNPJ: 40.676.882/0001-24

(31) 2586-0205 | 2524-0754 | 99327-1373

“Não se pretende negar que a isonomia é valor essencial, norteador da licitação. Mas é necessário, assegurando tratamento idêntico e equivalente a todos os licitantes, possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa. Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o "princípio da isonomia" imporia tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional. Atende-se ao princípio da isonomia quando se assegura que todos os licitantes poderão ser beneficiados por idêntico tratamento menos severo. Aplicando-se o princípio da proporcionalidade, poderia cogitar-se até mesmo de correção de defeitos secundários nas propostas dos licitantes.”
(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição).

Ora, o princípio do formalismo, como todo princípio, não pode ser interpretado de maneira absoluta, principalmente porque existem outros princípios informadores do sistema que, aparentemente, mostram-se antinômicos entre si. No caso da licitação, vários princípios a informam, tais como o da igualdade, legalidade, competitividade, impessoalidade, vinculação do edital, julgamento objetivo, e adjudicação compulsória, etc. Tais princípios têm por objetivo permitir à Administração a escolha da melhor proposta e a igualdade dos licitantes.

Daí por que, os princípios informadores podem ser relativizados, para que seja atendida a finalidade da licitação, que se faz através de uma interpretação sistemática, onde se hierarquiza as normas de modo a evitar que um princípio se imponha à custa da supressão de outro princípio, ou até mesmo contrarie o sistema cujos princípios são seus



HSSOLDAS

ABRASIVOS, ELETRODOS E EPIS

CNPJ: 40.676.882/0001-24

(31) 2586-0205 | 2524-0754 | 99327-1373

alicerces.

Dentro dessa perspectiva, merece reforma a decisão objurgada, pois, ao contrário do consignado pelo(a) i. Sr.(a) Pregoeiro(a), vislumbra-se ilegalidade no ato que negou a solicitação de prorrogação do prazo para entrega das amostras e conseqüentemente desclassificou a empresa Recorrente.

III – DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer ao(a) Ilmo.(a) Sr.(a) Pregoeiro(a), reconsidere a sua decisão, para conceder o pedido de prorrogação do prazo para entrega das amostras, pelos motivos e fundamentos legais supra constantes, e tendo em vista que as amostras já foram entregues, declare a Recorrente classificada no presente certame.

Na hipótese de não o fazê-lo, seja o presente Recurso Administrativo, devidamente informado e remetido a autoridade superior para o seu julgamento, o que, desde já requer, a fim de que seja provido para considerar a empresa Recorrente, devidamente classificada e, conseqüentemente, declará-la vencedora do certame por ofertar o menor preço.

Nestes termos,

Pede deferimento.



HSSOLDAS

ABRASIVOS, ELETRODOS E EPIS

CNPJ: 40.676.882/0001-24

(31) 2586-0205 | 2524-0754 | 99327-1373

Contagem, 23 de maio de 2024.

HS SOLDAS LTDA

Hs Soldas Ltda - ME – CNPJ: 40.676.882/0001-24 – IE 003960076.0055
Av.:Joao Cesar de Oliveira nº 4125 Anexo A Bairro: Eldorado - Contagem - MG - CEP:
32.340-000 Tel.: (31) 2524-4417– E-mail: licitacaotshs@yahoo.com